

Nota Técnica nº010/2017

Assunto: Prazo para utilização dos recursos – Emendas Parlamentares

- Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015;
- Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;
- Considerando a Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015;
- Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- Considerando a Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007 – encampada pela Portaria de Consolidação nº06, publicada em 03 de outubro de 2017;
- Considerando a Portaria nº 2.617 de 01 de novembro de 2013 - encampada pela Portaria de Consolidação nº06, publicada em 03 de outubro de 2017;
- Considerando a Portaria nº268 de 25 de fevereiro de 2016;
- Considerando a Portaria nº 2.721 de 14 de dezembro de 2016;
- Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017;
- Considerando a publicação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª Edição em Dezembro de 2016.
- Considerando a publicação do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 8ª edição aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício financeiro de 2018.
- Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS - RENEM e o Programa de Cooperação Técnica - PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde;

Em virtude de diversos questionamentos a respeito do prazo de utilização do incremento temporário do piso de Atenção Básica (PAB), bem como do incremento temporário de Média e Alta Complexidade (MAC), dos anos de 2016 e 2017, depositados nas contas

correspondentes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de emendas parlamentares federais, é importante ressaltar:

- Em observância aos Princípios da Administração Pública e por Precaução, e tendo como analogia as determinações da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, sugerimos que a utilização dos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares se deem em até 24 (vinte e quatro) meses.

Importante ressaltar que a prestação de contas deve acontecer no Relatório de Gestão, no qual deverá estar demonstrado que os recursos foram utilizados segundo as normativas vigentes e não foram destinados para despesas de pessoal e encargos sociais.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Assessoria Técnica e Jurídica do COSEMS MG.

